

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### **LEI COMPLEMENTAR N° 125/1994**

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 118/94, PARA INCLUIR NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO AS TABELAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

29/12/1994 30/12/1994 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 251/1994 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

22/10/2008 <u>Lei Complementar n° 460/2008</u> Revogada por

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ





### LEI COMPLEMENTAR Nº 125 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.994

Altera a Lei Complementar 118/94, para incluir no Código Tributário as tabelas que especifica e dá outra-providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extra ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 1.994, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - 0 "caput" do artigo 1º da Lei Complementar nº - 118, de 15 de dezembro de 1994, que reformula o Código Tributário Municipal, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 14, de - 26 de dezembro de 1990, bem como as tabelas de nºs 2, 3, 6 e 7, que ficam fazendo parte integrante desta lei complementar, passam a vigorar com as seguintes alterações:".

Art. 2º - O proposto § 4º do art. 45 da Lei Complementar - nº 14, de 26 de dezembro de 1990, integrante do art. 1º da Lei-Complementar nº 118, de 15 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 31, 32 e 33 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço, deduzido das parcelas correspondentes:".

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e novedias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa é quatro.

WILSON AGOSTINHO BONANÇA Secretário Municipal de Negócios Jurídicos Substituto

Mod. 3



#### TABELA Nº 2

### TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

## CALCULD:

Importâncias fixas, por estabelecimentos ou local de atividade, devidas com base na UFM vigente no mês do vencimento.

| ATIVIDADES  | UFM<br>INDICE | <b>_</b> |
|---|---------------|----------|
| <ul> <li>1 - Instituições financeiras, de crédito,</li> <li>de câmbio, de seguro, de capitalização</li> <li>e similares</li></ul> | 4,000         |          |
| 2 - Estabelecimentos de produção agropecuária   | 2,000         | =-       |
| 3 - Atividades de extração mineral - por<br>5.000 m² ou fração de área explorada  | 4,000         |          |
| 4 - Demais estabelecimentos ou atividades,<br>inclusive depósitos fechados:   | -             |          |
| PELA ÀREA UTILIZADA   |               |          |
| Até 50 m²   | 0,250         |          |
| mais de 50 m $^2$ até 100 m $^2$  | 0,500         | -        |
| mais de 100 m $^2$ até 300 m $^2$   | 0,750         | =-       |
| mais de 300 m² até 500 m²   | 1,000         |          |
| mais de 500 m² - por metro quadrado   | 0,003         |          |



am2

Į.





### TABELA Nº 3

## TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

#### CALCULO:

Importâncias fixas, por estabelecimentos ou local de atividade, com base na UFM vigente no mês do vencimento.

|    | AT.IVIDADES  | UFM<br>INDICE | - |
|----|--|---------------|---|
| d€ | nstituições financeiras, de crédito,<br>e câmbio, de seguro, de capitalização<br>similares | 2,0           |   |
|    | stabelecimentos de produção<br>gropecuária   | 1,0           |   |
|    | ividades de extração mineral - por<br>000 m² ou fração de área explorada                   | 2,0           |   |
|    | emais estabelecimentos ou atividades,<br>nclusive depósitos fechados:                      |               |   |
| a) | sem empregado ou com até 5 empregados  | 0,2           | _ |
| b) | com 006 a 010 empregados   | 0,4           |   |
| c) | com 011 a " "030 empregados  | 0,6           |   |
| d) | com 031 a 050 empregados   | 0,8           | - |
| е) | com 051 a 100 empregados   | 1,0           |   |
| Ť) | com 101 a 300 empregados   | 2,0           |   |
| 9) | com 301 a 500 empregados   | 4,0           |   |
| h) | com 501 a 700 empregados   | 6,0           |   |
| i  | com 701 a 1.000 empregados   | 8,0           |   |
| j: | com mais de 1.000 empregados   | 10,0          |   |





# TABE-LA Nº 6

# TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE-

## CALCULO:

COLUNA I - Importâncias fixas, por ano.

COLUNA II - Importâncias fixas, por cento ou fração, com pase na UFM vigente no mês do vencimento.

| MEIOS DE PUBLICIDADE   | UFM<br>INDICE        |           |
|--|----------------------|-----------|
|  | COLUNA I             | COLUNA II |
|  |                      |           |
| 1 - Painéis (acima de 2 m²)  | 2,00                 |           |
| 2 - Placas (até 2 m²)  | 0,50                 |           |
| 3 - Letreiros  a) em muros e fachadas até 1 m²  b) em muros e fachadas com maís  de 1 m² | 0,20<br>0,50<br>0,20 |           |
| 4 - Cartazes, para afixação  |                      | 0,10      |
| 5 — Programas, para afixação   |                      | 0,05      |
| 6 - Anúncios escritos (volantes entregues em mãos ou a domicílio)                        |                      | 0,02      |

an2







### TABELA Nº 7

## TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITĀRIA DE ESTABELECIMENTOS

### CALCULO:

Îndice do valor da Unidade Fiscal do Município, vigente no : mês do pagamento.

| ESTABELECIMENTOS   | UFM<br>INDICE | _ |
|--|---------------|---|
| 1 - Vistoria para expedição de licenciamento<br>sanitário para estabelecimentos<br>classificados por decreto municipal em: |               |   |
| 1ª categoria   | 4,2968        |   |
| 28 categoría   | 1,7168        |   |
| 32 categoria   | 0,8542        |   |
| 49 categoria   | 0,3321        |   |
| 53 categoria   | 0,1551        |   |
| 2 - Vistoria sanitária de veículos<br>automotores para transporte de<br>alimentos  | 0,1551        |   |
| 3 - Vistoria sanitária em salão de cabeleireiros e similares   | . 0,1551      |   |

am2

